

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Cultura**  
**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**

*PORTARIA/IPHAN nº 213 /96, de 15 de maio 1996.*

*Dispõe sobre o entorno dos bens tombados na  
Cidade de Petrópolis/RJ.*

O **PRESIDENTE** do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 14 do Anexo I, do Decreto nº 335, de 11 de novembro de 1991, e em cumprimento ao Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, especialmente em seu art. 18, e ainda:

**Considerando** o tombamento de imóveis, edificações, logradouros, praças, paisagens e rios, quer como parte integrante do denominado “Conjunto Arquitetônico e Paisagístico de Petrópolis”, quer como bens isolados, todos situados no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, inscritos nos livros de tomo desta Instituição, ou em processo de inscrição dos mesmos;

**Considerando** que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos bens, assim como por sua visibilidade e ambiência;

**Considerando** a conveniência de serem revistos os parâmetros da Portaria/SPHAN/nº 08, de 04 de setembro de 1986, a fim de que as novas construções nas áreas submetidas à especial proteção do Poder Público Federal não venham a interferir na moldura de que se revestem os mencionados bens culturais;

**Considerando** os estudos realizados pela equipe técnica da 6ª Coordenação Regional do IPHAN, especialmente constituída para esse fim, constantes do processo administrativo nº 001-E-96;

**Considerando** a decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural em sua 9ª Reunião realizada aos 19 de março de 1996, que aprovou os referidos estudos;

**R E S O L V E:**

**Capítulo I - DAS ÁREAS**

Art. 1º Determinar como entorno dos imóveis, edificações, logradouros, praças, rios tombados em conjunto ou isoladamente, as seguintes áreas:

I - Área 1: Inicia-se no cruzamento da Rua Mosela com a Rua Major Sérgio, segue por esta até a Rua Madre Francisca Pia, por esta até a Rua Ingelheim, segue por esta da Rua Madre Francisca Pia até a Rua Carlos Gomes, deste ponto vai para o ponto de encontro da Rua Francisco Manoel com a Rua Paulino Afonso, segue por esta até a Rua Montecaseros, por esta até a Praça Oswaldo Cruz, segue por esta e continua pela Rua Coronel Fabrício de Matos até a Rua R. T. Cameron, segue por esta, até a Rua Ernesto Paixão, segue por esta até a Rua Tenente Queiroz, por esta até a Rua Visconde de Itaboraí, segue por esta até a Rua Doutor Paulo Lobo de Moraes, por esta em toda a sua extensão até a Rua Washington Luiz, segue por esta continua pela Rua do Imperador até a Rua General Osório, segue por esta até a Rua Aureliano Coutinho, segue por esta até a Rua Visconde de Bom Retiro, segue por esta em toda a sua extensão até a ponte fronteira à Rua Buarque de Macedo, segue por esta até a Rua Dr. Sá Earp, segue por esta até a Rua Visconde da Penha, segue por esta até a Rua Santos Dumont, segue por esta até a Rua Bartolomeu de Gusmão segue por esta até a Rua Anita Garibaldi, deste ponto, em linha reta, segue até o encontro das Ruas C. de Souza Rodrigues e Montevidéu, segue por esta até a Rua João Caetano, segue por esta até a Rua Casimiro de Abreu, segue por esta até a Travessa Álvaro Varanda, segue por esta e pelo seu prolongamento até a Rua Marechal Floriano Peixoto, segue por esta até a Rua Alberto Torres, segue por esta até a Praça Tabelião Moret, daí segue em linha reta até o ponto de cota 1.041, deste ponto, em linha reta até o nº 466 da Avenida Barão do Rio Branco, por esta até o nº 279, deste ponto, em linha reta, até o ponto de cota 1.012, deste ponto, em linha reta, até o encontro das Ruas Kopke e Álvaro Lopes de Castro, segue por esta até a Rua Mosela, segue por esta até a Rua Major Sérgio, ponto inicial da envoltória.

II - Área 2: Constitui-se pelos seguintes logradouros: Rua Coronel Batista da Silva, em toda a sua extensão; Rua Jorge Mayworm, em toda a sua extensão, exclusive o bem denominado “Casa de Ana Mayworm”; Rua Padre Feijó, em toda a sua extensão, exclusive do nº 107 ao 163; Rua Professor Cardoso Fontes, lado ímpar, da Rua Ana E. Weber até a Rua Napoleão Laureano, exclusive o nº 211 e lado par, da Rua João Júlio Braun até o nº 378.

III - Área 3: Constitui-se pela faixa de entorno da área tombada para preservação do Complexo Fabril da Cascatinha, compreendida pela envoltória que tem início no nº 1.591 da Rua Hermogêneo Silva, segue por esta em linha reta, passando pela ponte do Rio Piabanha, até encontrar a Estrada de Cascatinha, por esta até a Rua Bernardo de Vasconcelos, por esta até o seu encontro com a Rua Francisco Framback, deste ponto, em linha reta, dirigida ao nº 1.100 da Rua Antônio Fernandes da Costa, até encontrar a Rua Bernardo Proença, por esta até encontrar a Rua Pouso Alegre (inclusive os terrenos do antigo Estádio de Cascatinha), deste ponto por esta rua até a Rua Pedro Cesário de Souza, por esta até o portão de acesso da Represa de Cascatinha, deste ponto, em linha reta, até o final da Rua Joaquim João de Oliveira, por esta até seu encontro com a Rua Hivio Naliato,

deste ponto, em linha reta, até o nº 577 da Estrada União Indústria até o nº 1591 da rua Hermogênio Silva ponto inicial da envoltória .

IV - Área 4: Constitui-se pela faixa de 500m (quinhentos metros) de entorno dos limites da área tombada, para preservação do conjunto fabril (antiga Fábrica Cometa) do Meio da Serra.

V - Área 5: Constitui-se como área de entorno dos rios protegidos pelo tombamento os seguintes trechos: trecho do Rio Piabanha, a partir do entroncamento da Rua Salvador da Costa Alves com a Rua João Xavier até os limites da área de entorno traçados para o Conjunto Fabril da Cascatinha; trecho do Rio do Carmo, a partir do cruzamento da Rua Luiz Winter, próximo à BR-40, até a confluência com o Rio Piabanha; trecho do Rio Avé Lallemand, a partir do entroncamento da Rua Galdino Pimentel com as Ruas H. Perdigão e Afonso Keunes, até a sua confluência com o Rio Piabanha; trecho do Rio Vandelli, do ponto de seu encontro com a Rua Capitão Agostim até a sua confluência com o Rio Piabanha; trecho do Rio Alpoim, a partir do entroncamento da Rua Narciso de Castro com a Rua Ingelheim até a sua confluência com o Rio Piabanha; trecho do Rio Paulo Barbosa, a partir do entroncamento da Rua Mosela com a Rua Alberto de Oliveira até a sua confluência com o Rio Piabanha; trecho do Rio Palatino, a partir do ponto de cota 923m da Rua General Marciano Magalhães até a sua confluência com o Rio Quitandinha; trecho do Córrego Limpo, a partir da Rua Augusto Severo até a sua confluência com o Rio Palatino; trecho do córrego sob a Rua Pedro Ivo, em toda a sua extensão desta rua até a confluência com o Rio Palatino; trecho do Córrego Gusmão, a partir do entroncamento da Rua Padre Feijó com a Rua Teresa até a sua confluência com o Rio Palatino; trecho do Rio Quitandinha, a partir do lago fronteiro ao “Hotel Quitandinha” até a sua confluência com o Rio Piabanha; trecho do Rio Cremerie, a partir do ponto de encontro com a cota 875m até a sua confluência com o Rio Quitandinha; trecho do Rio Aureliano, a partir do entroncamento da Rua Sargento Fontes com a Rua Sargento Boening até a sua confluência com o Rio Quitandinha; trecho do Rio Verna, a partir do encontro da Rua Olavo Bilac com a Rua Cristovão Colombo, até a sua confluência com o Rio Aureliano; trecho do Rio São Rafael, a partir do entroncamento da Rua José Mayworn com a Rua Professor Stroelle até a sua confluência com o Rio Piabanha; trecho do Rio Itamarati, a partir do entroncamento da Rua Bernardo Proença com a Rua Gregório Cruzick até a sua confluência com o Rio Piabanha.

Parágrafo único. Ficam determinadas como áreas de entorno uma faixa de 200m (duzentos metros) fixada a partir do eixo do Rio Quitandinha, em direção à sua margem direita, no trecho compreendido entre a Praça Augusto F. Albino e a Rua México, bem como uma faixa de 100m (cem metros), nesse mesmo trecho, em direção à sua margem esquerda, e ainda uma faixa de 100m (cem metros) fixada a partir do eixo dos demais rios acima mencionados em direção às suas margens esquerda e direita.

## **Capítulo II - DAS CATEGORIAS E DOS CRITÉRIOS**

## **Seção I - Dos lotes**

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, os terrenos da área de entorno dos bens tombados na Cidade de Petrópolis são divididos nas seguintes categorias:

I - primeira categoria: para os terrenos que tenham declividade menor ou igual a 20% (vinte por cento);

II - segunda categoria: para os terrenos que tenham declividade maior do que 20% (vinte por cento).

§ 1º. Os lotes poderão estar enquadrados na primeira ou na segunda categoria, ou ainda estarem enquadrados nas duas categorias.

§ 2º. No caso de estarem enquadrados nas duas categorias, será feita uma divisão da área total do lote em duas outras sub-áreas, conforme sua declividade, cada uma delas correspondendo a sua categoria.

§ 3º. As construções só poderão ser implantadas em uma única sub-área, atendendo aos parâmetros estabelecidos para a mesma.

## **Seção II - Lotes de primeira categoria**

Art. 3º O desmembramento e a ocupação dos lotes de terreno de primeira categoria dar-se-ão em parâmetros diferenciados por logradouros para os quais tenham testada de acordo com a tipicidade e discriminação apresentada nesta portaria.

§ 1º. Constitui Tipo I dos lotes de primeira categoria os seguintes logradouros: Praça Tabelião Moret, Rua Alberto Torres, Rua Alfredo Rudge, Rua Almirante Tamandaré, Rua Bispo Dom José Pereira Alves, Rua Dom Pedro I, Rua Domingos Andrade Bastos, Rua Doutor Carlos Cavaco, Rua Dr. Leopoldo Bulhões, Rua Engenheiro Miguel Detzi, Rua Francisco Silva e Souza, Rua Frei Ciriaco, Rua Frei Estanislau Schaetti, Rua Gonçalves Dias, Rua José de Alencar, Rua José Bonifácio, Rua Machado de Assis, Rua Monsenhor Teodoro Rocha, Rua Oscar Weinschenk, trecho do Rio Piabanha entre o entroncamento da Rua Salvador da Costa Alves com a Rua João Xavier e seu encontro com o Rio Avé Lallemand, trechos dos Rios do Carmo, Vandelli, Alpoim e São Rafael.

I.. Os lotes de terreno situados nesses logradouros terão as seguintes características:

a). lote mínimo: 880m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta metros quadrados);

b). testada mínima: 22m (vinte e dois metros)

c). uso recomendado: residencial unifamiliar;

d). uso tolerado: comercial local e residencial bifamiliar, desde que sejam atendidas as necessidades de saneamento básico e fornecimento de água potável.

II.. As construções nesses logradouros obedecerão aos seguintes parâmetros:

a). taxa de ocupação máxima: 50% (cincoenta por cento);

b). índice de aproveitamento máximo: 1 (um);

c). afastamento frontal mínimo: 3m (três metros);

d). afastamentos laterais mínimos: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em ambos os lados;

e). gabarito máximo: 2 (dois) pavimentos; altura máxima de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), aí incluídos todos os elementos construtivos.

§ 2º . Constitui Tipo II dos lotes de primeira categoria os seguintes logradouros: Praça dos Expedicionários, Praça Dom Pedro II, Praça da Inconfidência, Rua Alencar Lima, Rua Barão de Teffé, Rua Caldas Viana, Rua Doutor Joaquim Moreira (excluído o nº 130), Rua Dr. Porciuncula, Rua Epitácio Pessoa, Rua do Imperador (lado par, do seu início até o nº 544 e lado ímpar do nº 271 ao 545), Rua João Pessoa (do seu início até 100m do eixo do Rio Quitandinha e da esquina da Rua Engenheiro Miguel Detzi e do nº 275 ao seu final), Rua Moreira da Fonseca (excluída a Praça Visconde de Mauá), Rua Nilo Peçanha, Rua Paulo Barbosa, Rua Pinto Ferreira (do seu início até o nº 50, inclusive), Rua Visconde de Souza Franco (lado ímpar, do seu início até o nº 93, excluído), Rua Washington Luiz (lado ímpar), Travessa Vereador Prudente Aguiar, trechos do Rio Piabanha entre o seu encontro com o Rio Avé Lallemand e a envoltória determinada no inciso I do art. 1º e entre o seu encontro com o Rio São Rafael e os limites da área de entorno traçados para o Conjunto Fabril da Cascatinha no inciso III do art. 1º, trecho do Rio Palatino entre a Rua Caldas Viana e a Rua da Imperatriz, trecho do Rio Quitandinha a partir do lago fronteiro ao “Hotel Quitandinha” e os limites da envoltória descrita no inciso I do art. 1º, Rios Itamarati e Avé Lallemand.

I.. Os lotes de terreno situados nesses logradouros terão as seguintes características:

a). lote mínimo: 880m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta metros quadrados);

b). testada mínima: 22m (vinte e dois metros);

c). uso recomendado: residencial e comercial;

d). uso tolerado: industrial não poluente;

II. As construções nesses logradouros obedecerão aos seguintes parâmetros:

- a). afastamento frontal mínimo: 3m (três metros);
- b). gabarito máximo: 10m (dez metros) aí incluídos todos os elementos construtivos.

§ 3º. Constitui Tipo III dos lotes de primeira categoria os seguintes logradouros: Estrada de Cascatinha (lado ímpar, da ponte do Rio Piabanha até a Rua Bernardo Vasconcelos, excluído do nº 33 ao 57), Estrada União Industria (do seu início até o nº 577 inclusive), Rua Bernardo Proença (lado ímpar, do seu final até a Rua Pouso Alegre, excluídos os nºs 809, inclusive os imóveis de A a G, 871, inclusive os imóveis de A a E, e 969, inclusive os imóveis de A a G), Rua Bernardo Vasconcelos (lado par, da Estrada de Cascatinha até a Rua Francisco Framback, excluído do nº 178 ao 194), Rua Hermogênio Silva (do nº 1.591, inclusive ao seu final), Rua Hívio Naliato (lado ímpar, excluído o nº 27, inclusive os imóveis de A a G), Rua Marechal Floriano Peixoto (lado ímpar, do seu início até a Rua Alberto Torres, e lado par do seu início até o nº 330), Rua Montecaseros (lado par, do seu início ao nº 288, excluído, e lado ímpar, da esquina da Rua Frei Rogério até o nº 185, excluídos os nºs 131, 137 e 141), Rua Oliveira Bulhões (excluídos os nºs 237, inclusive os imóveis A e B, 253, inclusive os imóveis A e B, e 205, inclusive os imóveis de A a E), Rua Sete de Abril, Rua Treze de Maio.

I. Os lotes de terreno situados nesses logradouros terão as seguintes características:

- a). lote mínimo: 440m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta metros quadrados);
- b). testada mínima: 11m (onze metros);
- c). uso recomendado: residencial e comercial;
- d). uso tolerado: industrial, não poluente

II. As construções nesses logradouros obedecerão aos seguintes parâmetros:

- a). taxa de ocupação máxima: 50% (cincoenta por cento);
- b). índice de aproveitamento máximo: 1,5 (um e meio);
- c). afastamento frontal mínimo: 3m (três metros);
- d). gabarito máximo: 10m (dez metros) aí incluídos todos os elementos construtivos.

§ 4º. Constitui Tipo IV dos lotes de primeira categoria os seguintes logradouros: Estrada de Cascatinha (lado par, excluído do nº 54 ao 74), Rua Antônio Fernandes da Costa, Rua Belisário da Fonseca (excluído o nº 86, inclusive os imóveis de A a F), Rua Bernardo Proença (lado par, excluído os nºs 802, 810, inclusive os imóveis de A a G, 872, inclusive os imóveis de A a G, e 914, inclusive os imóveis de A a F), Rua Bernardo de Vasconcelos

(lado ímpar, da Estrada de Cascatinha até a Rua Francisco Framback, excluído do nº 135 ao 201), Rua Bernardo Tosta (excluído do nº 2 ao 388), Rua Gonzaga Vieira Junior (excluídos, lado ímpar, do nº 5 ao 275, e lado par, do nº 6 ao 276), Rua Hivio Naliato (lado par, excluídos os nºs 58, 68 e 74), Rua Joaquim João de Oliveira, Rua Madre Francisca Pia (excluída a faixa de 100 metros do Rio Alpoim), Rua Major Sérgio (excluída a faixa de 100 metros do Rio Paulo Barbosa), Rua Padre Moreira, Rua Pedro Cesário de Souza, Rua Pouso Alegre, Rua R. T. Cameron (do encontro com a Rua Ernesto Paixão até o seu início), Rua Rockefeller (da Rua Ernesto Paixão ao seu final), Rua Sebastião de Melo (excluídos os nºs 6 ao 34, do 48 ao 84, 155, inclusive os imóveis de F a K, e 205, inclusive os imóveis de F a K), Rua Tenente Queiroz, Rua Visconde de Itaboraí, excluídos os terrenos do Palácio Itaborai e do Asilo dos Desvalidos e Travessa Luiz Mendes Rodrigues, excluídos os de nºs. 9 ao 43.

I.. Os lotes de terreno situados nesses logradouros terão as seguintes características:

a). lote mínimo: 440m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta metros quadrados);

b). testada mínima: 11m (onze metros);

c). uso recomendado: residencial unifamiliar;

d). uso tolerado: comercial local e residencial bifamiliar, desde que sejam atendidas as necessidades de saneamento básico e fornecimento de água potável.

II. As construções nesses logradouros obedecerão aos seguintes parâmetros:

a). taxa de ocupação máxima: 60% (sessenta por cento);

b). índice de aproveitamento máximo: 1 (um):

c). afastamento frontal mínimo: 3m (três metros);

d). afastamento lateral mínimo: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

e). gabarito máximo: 2 (dois) pavimentos, altura máxima de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) aí incluídos todos os elementos construtivos.

§ 5º. Constitui Tipo V dos lotes de primeira categoria os seguintes logradouros: Av. Barão do Rio Branco, do seu início até os nºs 279 e 466 (incluídos), excluído o terreno da antiga residência do Visconde de Mauá), Ladeira Doutor Rocha Miranda, Rua A. Machado, Rua Alfredo Pachá, do nº 116 (excluído) até o seu final, Rua Álvaro Lopes de Castro, Rua Barão de Águas Claras, Rua Bartolomeu de Gusmão (lado ímpar, do nº 71 ao 169, e lado par, do nº 54 ao 148), Rua Benjamin Constant (excluídos os nºs 126 a 280, o conjunto da Universidade Católica, os prédios do antigo Colégio Notre-Dame de Sion e a casa que foi do Barão de Ubá), Rua Buenos Aires (lado ímpar, do nº 55 ao 299 e lado par, do nº 60 ao 204), Rua Carlos Gomes (excluído o nº 42), Rua Carlos Magalhães Bastos, Rua Casimiro

de Abreu, do seu início até a Travessa Álvaro Varanda, Rua Coronel Batista da Silva, Rua Coronel Fabrício de Matos, Rua Dr. Paulo Lobo de Moraes, Rua Dr. Sá Earp (lado ímpar, do nº 123 ao 211 e área fronteira na outra margem do Rio Palatino delimitada pela linha da antiga estrada de ferro desde o nº 128, excluído, até o trecho fronteiro à Rua Visconde da Penha), Rua Embaixador José Roberto de Macedo Soares, Rua Ernesto Paixão, Rua Fagundes Varela, Rua Figueira de Melo, Rua Francisco Manoel, Rua Frederico Damcke, Rua Frei Luiz, Rua Frei Rogério, Rua Ingelheim, Rua João Caetano, Rua Jorge Khun, Rua Jorge Mayworm (excluído o bem denominado “Casa de Ana Mayworm”), Rua Kopke, Rua Madre Francisca Pia (na faixa de cem metros do Rio Alpoim), Rua Major Sérgio (na faixa de cem metros do Rio Paulo Barbosa), Rua Montevideu, Rua Mosela (do seu início até a esquina da Rua Major Sérgio), Rua Padre Feijó (excluídos os nºs 107 ao 163), Rua Padre Siqueira (do nº 25 ao 155 e do nº 371 ao 419), Rua Paulino Afonso (lado ímpar, excluído o nº 13, e lado par, do seu início ao nº 76 e do nº 140 ao seu final), Rua Pinto Ferreira, do nº 50 (excluído) até o seu final, Rua Professor Cardoso Fontes (lado ímpar da Rua Ana E. Weber até a Rua Doutor Napoleão Laureano, excluído o nº 211, e lado par da Rua João Júlio Braum até o nº 378), Rua Quatorze Bis, Rua Roberto Silveira (lado par, excluídos os nºs 12 e 150 e lado ímpar, excluído o nº 75), Rua Rocha Cardoso, Rua Santos Dumont (lado ímpar, excluído o trecho entre os nº 517 e 701, e lado par, excluído o nº 460), Rua Silva Jardim (lado ímpar, a partir da Praça Marechal Carmona até o prolongamento da Travessa Álvaro Varanda, e lado par, do seu início até a Travessa Álvaro Varanda), Rua Visconde de Bom Retiro (excluído o nº 38), Rua Visconde da Penha, Rua Visconde de Souza Franco (do seu início ao nº 428, excluído), Rua Walter Bretz, Rua Washington Luiz, lado par, excluídos os terrenos da Fabrica São Pedro de Alcantara e os nº 1.066 e 1.076, Rua Zélia Rittmeyer, Travessa Álvaro Varanda, Travessa N. S. da Conceição, Vila Antero Palma, trecho do Rio Piabanha entre a envoltória descrita no inciso I do art. 1º e o encontro deste Rio com o Rio São Rafael, trechos dos Rios Paulo Barbosa, Palatino (excluído entre a Rua Caldas Viana e a Rua da Imperatriz), Cremerie, Aureliano, Verna e os Corregos Gusmão, Limpo e o que fica sob a Rua Pedro Ivo.

I. Os lotes de terreno situados nesses logradouros terão as seguintes características:

- a). lote mínimo: 1.100m<sup>2</sup> (um mil e cem metros quadrados);
- b). testada mínima: 22m (vinte e dois metros);
- c). uso recomendado: residencial unifamiliar;
- d). uso tolerado: comercial local e residencial bifamiliar, desde que sejam atendidas as necessidades de saneamento básico e fornecimento de água potável.

II. As construções nesses logradouros obedecerão aos seguintes parâmetros:

- a). taxa de ocupação máxima: 30% (trinta por cento);
- b). índice de aproveitamento máximo: 0,5 (meio);

c). afastamento frontal mínimo: 3m (três metros);

d). afastamentos laterais mínimos: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em ambos os lados;

e). gabarito máximo: 2 (dois) pavimentos; altura máxima de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) aí incluídos todos os elementos construtivos.

Art. 4º. Ficam excluídos do artigo anterior os trechos abaixo, recebendo o seguinte tratamento:

I - Ruas Aureliano Coutinho, no trecho entre as Ruas Marechal Deodoro e Visconde do Bom Retiro, General Osório, João Pessoa, a partir da faixa de 100m (cem metros) do eixo do Rio Quitandinha, pelo lado par até a Rua Miguel Detzi e pelo lado ímpar até o nº 275 (excluído), Marechal Deodoro, onde serão admitidas construções com gabarito de 2 (dois) pavimentos para base e 8 (oito) pavimentos para a lâmina;

II - Ruas Irmãos D'Angelo e 16 de Março, onde serão admitidas construções com gabarito de 10 (dez) pavimentos.

### **Seção III -Lotes de segunda categoria**

Art. 5º. O desmembramento e a ocupação dos lotes de terreno de segunda categoria dar-se-ão em parâmetros diferenciados pelo morro em que se encontrem, conforme discriminação contida nesta portaria.

§ 1º. Constitui Tipo VI dos lotes de segunda categoria os seguintes logradouros: Avenida Barão do Rio Branco, Ladeira Dr. Rocha Miranda, Praça Tabelião Moret, Rua A. Machado, Rua Alberto Torres (do seu início até a Rua Dom Pedro I), Rua Alfredo Pachá, do nº 116 (excluído) até o seu final, Rua Alfredo Rudge, Rua Álvaro Lopes de Castro, Rua Aureliano Coutinho, entre as Ruas Marechal Deodoro e Visconde de Bom Retiro, Rua Barão de Águas Claras, Rua Barão de Teffé, Rua Bartolomeu de Gusmão (lado ímpar, do nº 71 ao 169, e lado par, do nº 54 ao 148), Rua Benjamin Constant (excluídos do nº 126 ao 280 e o conjunto da Universidade Católica, o antigo Colégio Notre-Dame de Sion e a casa que foi do Barão de Ubá), Rua Buenos Aires (lado ímpar, do nº 55 ao 299, e lado par, do nº 60 ao 294), Rua Caldas Viana, Rua Carlos Gomes (lado par), Rua Carlos Magalhães Bastos, Rua Casimiro de Abreu, do seu início até a Travessa Álvaro Varanda, Rua Coronel Batista da Silva, Rua Dom Pedro I (lado par), Rua Doutor Carlos Cavaco, Rua Dr. Joaquim Moreira (excluídos os terrenos do Palácio Grão-Pará), Rua Doutor Paulo Lobo de Moraes (lado par), Rua Dr. Porciuncula, Rua Doutor Sá Earp (lado ímpar, do seu início até o nº 211, excluído do nº 17 ao 99, e a área fronteira da outra margem do Rio Palatino, delimitada pela linha da antiga Estrada de Ferro desde o nº 128, excluído, até o trecho fronteiro da Rua Visconde da Penha), Rua Embaixador José Roberto de Macedo Soares, Rua Fagundes Varela, Rua Figueira de Melo, Rua Francisco Manoel (lado ímpar), Rua Francisco Silva e Souza, Rua

Frederico Damcke, Rua General Osório, Rua Gonçalves Dias (excluído o nº 34), Rua do Imperador (lado ímpar, excluído do nº 909 ao nº 953 e lado par), Rua Ingelheim (lado par), Rua João Caetano, Rua João Pessoa (lado ímpar), Rua Jorge Khum, Rua Jorge Mayworm, Rua José Bonifácio, Rua Kopke, Rua Machado de Assis, Rua Madre Francisca Pia (lado par), Rua Major Sérgio (lado ímpar), Rua Marechal Deodoro, Rua Marechal Floriano Peixoto (lado ímpar, do seu início até a Rua Alberto Torres, e lado par, do seu início até o nº 330), Rua Montecaseros (lado par, excluído do seu início até o nº 288), Rua Montevideu, Rua Mosela, Rua Nilo Peçanha, Rua Padre Feijó (excluído do nº 107 ao 163), Rua Paulino Afonso (excluído do nº 86 ao 134, e nº 13), Rua Paulo Barbosa, Rua Pinto Ferreira, Rua Professor Cardoso Fontes (lado ímpar, da Rua Ana E. Weber até a Rua Napoleão Laureano, excluído o nº 211, e lado par, da Rua João Júlio Braun até o nº 378), Rua Quatorze Bis, Rua Rocha Cardoso, Rua Santos Dumont (lado par do nº 140 ao nº 786, excluído o nº 460, e lado ímpar, excluído do nº 517 ao nº 701), Rua Sete de Abril (lado par), Rua Silva Jardim (do seu início até a Travessa Álvaro Varanda), Rua Tenente Queiroz, Rua Treze de Maio, Rua Visconde de Bom Retiro (excluído o nº 38), Rua Visconde de Itaboraí (da Rua Monsenhor Bacelar até a Rua Dr. Paulo Lobo de Moraes, exceto os terrenos do Palácio Itaboraí e do Asilo dos Desvalidos), Rua Visconde da Penha, Rua Visconde de Souza Franco (lado par, excluído do nº 428 ao nº 590 e lado ímpar, excluído do nº 93 ao nº 609), Rua Walter Bretz, Rua Washington Luiz (excluídos os nºs 1.066, 1.076 e os terrenos da Fábrica São Pedro de Alcântara), Rua Zélia Rittmeyer, Rua 16 de Março (lado ímpar), Travessa Álvaro Varanda, Travessa Vereador Prudente Aguiar, trechos dos Rios e Córregos descritos no inciso V do art. 1º.

I. As construções nesses logradouros obedecerão aos seguintes parâmetros:

a). lotes com área de até 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados): taxa de ocupação de 20% (vinte por cento) da área do lote e índice de aproveitamento de 0,4 (quatro décimos);

b). lotes com área superior a 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados): taxa de ocupação variável nos lotes com área entre 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) e 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), permitindo, no máximo, a ocupação de até 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) com edificação;

c). lotes com área superior a 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados): taxa de ocupação de 10% (dez por cento) da área do lote e índice de aproveitamento de 0,2 (dois décimos).

§ 2º. Constitui Tipo VII dos lotes de segunda categoria os seguintes logradouros: Estrada de Cascatinha (da ponte do Rio Piabanha até a Rua Bernardo Vasconcelos, excluídos dos nºs 33 ao 57 e do 54 ao 74), Estrada União Indústria (do seu início ao nº 577 inclusive), Praça dos Expedicionários, Rua Alberto Torres (da Rua Dom Pedro I ao seu final), Rua Almirante Tamandaré, Rua Antônio Fernandes da Costa, Rua Belisário da Fonseca (excluídos o nº 86, incluídos os imóveis de A a F), Rua Bernardo Proença (do seu final até a Rua Pouso Alegre, excluídos os nºs 802, 810, incluídos os imóveis de A a G, 872, incluídos os imóveis de A a G, 914, incluídos os imóveis de A a F, 809, incluídos os imóveis de A a G, 871, incluídos os imóveis de A a E, 969, incluídos os imóveis de A a G), Rua Bernardo Tosta, excluído do nº 2 ao 388), Rua Bernardo Vasconcelos (da Estrada de

Cascatinha até a Rua Francisco Framback, excluídos os nºs 135 ao 201 e do 178 ao 194), Rua Bispo Dom José Pereira Alves, Rua Coronel Fabrício de Matos, Rua Dom Pedro I (lado ímpar), Rua Domingos Andrade Bastos, Rua Dr. Leopoldo Bulhões, Rua Engenheiro Miguel Detzi, Rua Ernesto Paixão, Estrada União Indústria do seu início até o nº 577 inclusive, Rua Frei Ciriaco, Rua Frei Estanislau Schaetti, Rua Frei Luiz, Rua Frei Rogério, Rua Gonzaga Vieira Junior (excluído do nº 5 ao 275 e do 6 ao 276), Rua Hermogênio Silva (do nº1591 inclusive até o seu final) , Rua Hivio Naliato, excluído o nº 27, incluídos os imóveis de A a G, 58, 68 e 74), Rua Irmãos D'Ângelo, Rua João Pessoa (lado par), Rua Joaquim João de Oliveira, Rua José de Alencar, Rua Monsenhor Teodoro Rocha, Rua Montecaseros (lado ímpar, excluídos os nºs 131, 137, 141 e do nº 191 ao 507), Rua Moreira da Fonseca, Rua Oliveira Bulhões, excluídos os nºs 237, incluídos os imóveis A e B, 253, incluídos os imóveis A e B, e 205, , incluídos os imóveis de A a E), Rua Oscar Weinschenk, Rua Padre Moreira, Rua Padre Siqueira (do nº 25 ao 155 e do nº 371 ao 419), Rua Pedro Cesário de Souza, Rua Pouso Alegre, Rua R. T. Cameron, Rua Roberto Silveira (excluídos os nºs 12, 75 e 150), Rua Rockefeller (da Rua Ernesto Paixão ao seu final), Rua Sebastião de Melo (excluídos os nºs 6 ao 34 e do 48 ao 84, 155, incluídos os imóveis de F a K e 205, incluídos os imóveis de F a K), Rua Sete de Abril (lado ímpar), Rua 16 de Março (lado par), Travessa Luiz Mendes Rodrigues, excluídos os nºs 9 ao 43), Travessa N. Sr<sup>a</sup> da Conceição.

I. As construções nesses logradouros obedecerão aos seguintes parâmetros:

a). lotes com área de até 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados): taxa de ocupação de 30% (trinta por cento) da área do lote e índice de aproveitamento de 0,6 (seis décimos);

b). lotes com área superior a 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados): taxa de ocupação variável nos lotes com áreas entre 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) e 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), permitindo, no máximo, a ocupação de até 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com edificação;

b). lotes com área superior a 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados): taxa de ocupação de 15% (quinze por cento) da área do lote e índice de aproveitamento de 0,3 (três décimos).

Art. 6º. As construções e os desmembramentos nos lotes de segunda categoria obedecerão, além das disposições gerais, às seguintes normas:

I - uma única edificação por lote;

II - gabarito máximo: 2 (dois) pavimentos ou 3 (três) escalonados, com altura máxima de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) qualquer que seja a sua natureza, medida por um plano paralelo ao perfil natural do terreno;

III - taxa de construção máxima: estabelecida de maneira diferenciada, de acordo com o morro em que se encontre, em conformidade com os incisos I e II do artigo anterior;

IV - afastamento frontal, que de acordo com a declividade do terreno, será determinado em cada caso concreto;

§ 1º. Será tolerada a construção de edículas, limitada sua área em 10% (dez por cento) da prevista para ocupação, atendidos para o conjunto, os incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2º. Poderá ser agenciada por construções especiais, sobre o terreno natural, tais como caminhos, passeios, escadas, piscinas, patios, playground, churrasqueiras, deck, estacionamento descoberto, hortas, jardins projetados, lagos artificiais, uma área igual à permitida como área edificada conforme descrito nos incisos I e II do artigo anterior.

§ 3º. Ressalvado o permitido no parágrafo anterior, o restante da área do terreno deverá ser reflorestada com árvores de médio e grande porte, ou terem sua vegetação preservada.

§ 4º. No sentido de preservar a inalterabilidade dos aspectos paisagísticos e a manutenção da arborização necessárias à manutenção da ambiência da área, não serão permitidos cortes e aterros que venham a prejudicar os aspectos paisagísticos do local.

§ 5º. Para a análise dos projetos em que possam ser admitidos cortes e aterros, previstos no parágrafo anterior, para a implantação da construção, deverá ser apresentada planta de levantamento topográfico, na qual figurarão as curvas de nível e a vegetação existente, de médio e grande porte, assinada por profissional registrado no CREA, além da documentação fotográfica do local.

§ 6º. Os projetos nessas áreas serão precedidos de consulta ao Instituto Estadual de Florestas e/ou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em função de suas atribuições, que estabelecerão as condições para manutenção da cobertura florestal ou reflorestamento do local.

§ 7º. Poderão ser admitidos até 3 (três) pisos escalonados, qualquer que seja seu uso, a fim de se evitar cortes e aterros no terreno, preservada sua topografia e vegetação, desde que mantido o mesmo coeficiente de aproveitamento previsto para o local, hipótese em que os elementos estruturais aparentes sob a edificação deverão ter a menor altura possível evitando descaracterizar a visão paisagística da área.

§ 8º. Não serão permitidos novos loteamentos, nem a abertura de novos logradouros aí incluídos ruas, estradas, caminhos, servidões.

§ 9º. Somente serão permitidos desmembramentos em lotes com testada para logradouro público reconhecido, em que os lotes resultantes tenham testada mínima de 30m (trinta metros) e área mínima de 6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados).

## **Capítulo II - DA COLOCAÇÃO DE LETREIROS**

Art. 7º. Fica proibida a colocação de todo e qualquer engenho de publicidade que encubra total ou parcialmente os elementos morfológicos das fachadas que integram os bens culturais imóveis tombados ou os situados em sua área de entorno.

Art. 8º. Será concedida autorização para a confecção e colocação de um único letreiro, por estabelecimento, nos imóveis da área de entorno.

Parágrafo único. Será permitida a colocação de letreiro somente no pavimento térreo, ressalvada a hipótese de que trata o § 1º do art. 13.

Art. 9º. A colocação de letreiros obedecerá ao seguinte:

I - Para os letreiros paralelos à fachada:

a). o encaixe dar-se-á nos vãos das portas, faceando a parte inferior das vergas, sem se projetar além do alinhamento da fachada;

b). será permitida uma altura livre de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) do piso à face inferior do letreiro;

c). a dimensão máxima permitida é de 0,60m (sessenta centímetros) de altura;

d). é vedado encobrir elementos construtivos que façam parte da morfologia original da fachada, tais como: colunas, gradis, portas de madeira e vergas em cantaria;

II.- Para os letreiros perpendiculares à fachada:

a). é vedado em prédios com largura igual ou inferior a 5m (cinco metros);

b). serão fixados na parede, desde que respeitem uma altura livre mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) a partir do passeio à face inferior do letreiro;

c). as dimensões máximas são de 0,80m (oitenta centímetros) de comprimento, 0,50m (cincoenta centímetros) de altura e 0,20m (vinte centímetros) de espessura, deixando espaçamento de, no máximo, 0,15m (quinze centímetros) do alinhamento das fachadas;

d). é permitida uma distância livre de 1m (um metro) do meio-fio da calçada, quando se tratar de vias com tráfego de veículos;

e). os letreiros serão fixados na bandeira dos vãos de abertura, sempre que a fachada for totalmente revestida de cantaria, observando-se um afastamento mínimo de 0,15m (quinze centímetros) da face das paredes e uma altura livre mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

Art. 10. Para a confecção dos letreiros paralelos à fachada é permitida a utilização dos seguintes materiais:

a). acrílico ou similar, quando o comprimento do letreiro não ultrapassar a 2m (dois metros);

b). chapas de madeira, vidro ou metal, para os vãos de qualquer dimensão, respeitadas as demais condições do artigo anterior.

Art. 11. Para a confecção dos letreiros perpendiculares à fachada é permitida a utilização de acrílico ou similar, chapas de madeira, vidro ou metal.

Art. 12. Para os letreiros paralelos e perpendiculares à fachada serão permitidas as seguintes cores:

a). uma cor de fundo e no máximo duas cores para as letras quando se tratar de letreiro confeccionado em acrílico ou similar;

b). no máximo três cores, incluindo aquelas utilizadas na iluminação, quando se tratar de letreiro confeccionado em chapa de madeira, metal ou vidro iluminados em neon;

Art. 13. Será permitida a pintura de letreiros diretamente sobre a parede da fachada, desde que não interceptem seus elementos construtivos.

§ 1º. Os letreiros pintados sobre a parede poderão ser aplicados tanto no térreo quanto, no máximo, em 2 (dois) pavimentos superiores, desde que cada pavimento comporte uma única atividade comercial ou profissional diferenciada das demais existentes no imóvel com observância de afastamento mínimo de 0,50m (cincoenta centímetros) entre os letreiros, cuja altura não poderá ultrapassar a 0,60m (sessenta centímetros).

§ 2º. Será permitida, alternativamente à pintura, a aplicação de letras em relevo, desde que estas não excedam a 2cm (dois centímetros) de espessura.

Art. 14. É vedada a pintura de letreiros sobre as fachadas de cantaria.

Art. 15. Para os letreiros pintados sobre a parede o uso de cores, dizeres e dimensões obedecerá ao seguinte:

a). as letras deverão ser pintadas diretamente sobre a parede, não se admitindo nenhum tipo de pintura de fundo diferenciada da cor da fachada;

b). será permitida a pintura de frisos emoldurando o letreiro, desde que não ultrapasse a 4cm (quatro centímetros) de largura;

c). não será permitida a utilização de tintas fosforescentes ou refletoras;

d). todas as letras deverão ser pintadas em uma única cor;

e). a altura das letras não poderá exceder a 0,50m (cincoenta centímetros);

f). os dizeres do letreiro não poderão conter mais do que o nome do estabelecimento e/ou a sua atividade;

Art. 16. A iluminação dos letreiros poderá ser através de um espote de, no máximo, 100 watts para cada metro de comprimento de letreiro.

§ 1º. Será admitida a colocação de mais um espote para cada fração de metro de letreiro superior a 0,50m (cincoenta centímetros).

§ 2º. O diâmetro máximo dos espotes será de 10cm (dez centímetros) devendo ser fixados diretamente sobre a alvenaria, com fiação embutida e os elementos necessariamente expostos pintados na cor da parede.

§ 3º. A distância da base dos espotes à luminária não poderá exceder a 0,40m (quarenta centímetros).

### **Capítulo III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Os cortes e aterros necessários à implantação das construções não poderão ser superiores a 3m (três metros) de altura, em qualquer ponto.

Art. 18. É vedada a abertura de novos logradouros e/ou de servidões nas áreas abrangidas por esta Portaria.

Art.19. No caso de desmembramento, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19.12.79, o terreno remanescente e a construção, quando houver, deverão atender aos parâmetros determinados para os diferentes tipos estabelecidos nos arts. 5º e 6º desta Portaria.

Art. 20. Nos lotes com duas testadas as construções deverão, sempre que possível, ser assentadas no ponto mais baixo do terreno.

Art. 21. São consideradas áreas de reserva ecológica para proteção dos mananciais e das áreas florestais os seguintes trechos:

I - ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal além do leito maior sazonal medida horizontalmente, cuja largura mínima será:

- a). de 5m (cinco metros) para rios com menos de 10m (dez metros) de largura;
- b). igual a metade da largura dos cursos d'água medindo de 10m (dez metros) a 200m (duzentos metros);
- c). de 100m (cem metros) para todos os cursos d'água cuja largura seja superior a 200m (duzentos metros).

II - ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente de acordo com a Resolução CONAMA nº 004/85;

III - nas nascentes permanentes ou temporárias, incluindo os olhos d'água e veredas, seja qual for sua situação topográfica, com uma faixa mínima de 50m (cincoenta metros) a partir de sua margem, protegendo, em cada caso, a bacia de drenagem contribuinte;

IV - no topo dos morros, montes e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação em relação à base;

V - nas encostas ou parte destas, com declividade superior a 100% (cem por cento) ou 45° (quarenta e cinco graus) em sua linha de maior declive.

Art. 22. As restrições de que trata esta Portaria são fixadas sem prejuízo de condições mais restritivas, estabelecidas por legislações federal, estadual e/ou municipal.

Art. 23. O IPHAN poderá ainda estabelecer, em casos concretos, outras restrições, tais como a inalterabilidade de aspectos paisagísticos e a manutenção da arborização, desde que necessárias à manutenção da ambiência dos bens tombados.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria/SPHAN/nº 08, de 04 de setembro de 1986.

Brasília, 14 de maio de 1996.

GLAUCO DE OLIVEIRA CAMPELLO  
*Presidente*

### RELAÇÃO DE LOGRADOUROS

Logradouro	Tipo		Área	Setor
	1ª Categoria	2ª Categoria		
Av. Barão do Rio Branco (lado ímpar), do nº 55 (excluído) até o 279 (incluído)	V	VI	B	2
Av. Barão do Rio Branco (lado par), do seu início até o nº 466 (incluído)	V	VI	C	4
Corrego Gusmão (trecho)	V	VI		
Corrego Limpo (trecho)	V	VI		
Corrego sob a Rua Pedro Ivo (trecho)	V	VI		
Estrada de Cascatinha (lado ímpar), da ponte do Rio Piabanha até a Rua Bernardo de Vasconcelos, excluídos os nºs 33 ao 57	III	VII	Q	2
Estrada de Cascatinha (lado par), da ponte do Rio	IV	VII	Q	3

Piabanha até a Rua Bernardo de Vasconcelos, excluídos os n°s 54 ao 74				
Ladeira Dr. Rocha Miranda	V	VI	A	2
Praça dos Espedicionários	II	VII	G	3
Praça Dom Pedro II	II		L	3
Praça da Inconfidência	II		M	2
Praça Tabelião Moret	I	VI	C	2
Praça Tabelião Moret	I	VI	G	2
Rio Alpoim (trecho)	I	VI		
Rio Aureliano (trecho)	V	VI		
Rio Ave Lallement (trecho)	II	VI		
Rio do Carmo (trecho)	I	VI		
Rio Cremerie (trecho)	V	VI		
Rio Itamarati (trecho)	II	VI		
Rio Palatino (trecho)	II	VI		
Rio Palatino (trecho)	V	VI		
Rio Paulo Barbosa (trecho)	V	VI		
Rio Piabanha (trecho)	I	VI		
Rio Piabanha (trecho)	II	VI		
Rio Piabanha (trecho)	V	VI		
Rio Quitandinha (trecho)	II	VI		
Rio São Rafael (trecho)	I	VI		
Rio Vandelli (trecho)	I	VI		
Rio Verna (trecho)	V	VI		
Rua A. Machado	V	VI	O	2
Rua Alberto Torres, da Rua Dom Pedro I até o seu final	I	VI	G	2
Rua Alberto Torres, do seu início até a Rua Dom Pedro I	I	VII	H	2
Rua Alencar Lima	II	---	L	III

Logradouro	Tipo		Área	Setor
	1ª Categoria	2ª Categoria		
Rua Alfredo Pachá, do n° 116 (excluído) até seu final	V	VI	E	3
Rua Alfredo Rudge	I	VI	C	2

Rua Almirante Tamandaré	I	VII	G	2
Rua Álvaro Lopes de Castro	V	VI	B	2
Rua Antônio Fernandes da Costa	IV	VII	Q	3
Rua Aureliano Coutinho, entre as Ruas Marechal Deodoro e Visconde de Bom Retiro	exceção a)	VI	M	5
Rua Barão de Águas Claras	V	VI	O	2
Rua Barão de Teffé (lado ímpar)	II	VI	G	3
Rua Barão de Teffé (lado par)	II	VI	H	3
Rua Bartolomeu de Gusmão (lado ímpar), do nº 71 ao 169	V	VI	O	2
Rua Bartolomeu de Gusmão (lado par), do nº 54 ao 148	V	VI	O	2
Rua Belisário da Fonseca, excluído o nº 86 (inclusive os imóveis de A a F)	IV	VII	Q	3
Rua Benjamin Constant, excluído os nº 126 ao 280 e o conjunto da Universidade Católica, os prédios do antigo Colégio Notre-Dame de Sion e a casa que foi do Barão de Ubá	V	VI	O	2
Rua Bernardo Proença (lado ímpar), do seu final até a Rua Pouso Alegre, excluídos os nºs 809 (inclusive os imóveis de A a G), 871 (inclusive os imóveis de A a E), 969 (inclusive os imóveis de A a G)	III	VII	Q	2
Rua Bernardo Proença (lado par), do seu final até a Rua Pouso Alegre, excluídos os nºs 802, 810 (inclusive os imóveis de A a G), 872 (inclusive os imóveis de A a G), e 914 (inclusive os imóveis de A a F)	IV	VII	Q	3
Rua Bernardo de Vasconcelos (lado ímpar), da Estrada de Cascatinha até a Rua Francisco Framback, excluídos os nºs 135 ao 201	IV	VII	Q	3
Rua Bernardo de Vasconcelos (lado par), da Estrada de Cascatinha até a Rua Francisco Framback, excluídos os nºs 178 ao 194	III	VII	Q	2
Rua Bernardo Tosta, excluídos os nºs 2 ao 388	IV	VII	Q	3
Rua Bispo Dom José Pereira Alves	I	VII	I	2
Rua Buenos Aires (lado ímpar), do nº 55 ao 299	V	VI	O	2
Rua Buenos Aires (lado par), do nº 60 ao 204	V	VI	O	2
Rua Caldas Viana	II	---	M	2
Rua Carlos Gomes, excluído o nº 42	V	VI	A	2
Rua Carlos Magalhães Bastos	V	VI	B	2
Rua Casimiro de Abreu (lado ímpar), do seu início até a Travessa Álvaro Varanda e (lado par), do seu início até a Rua João Caetano, excluído o nº 178	V	VI	O	2
Rua Coronel Batista da Silva	V	VI		

Logradouro	Tipo		Área	Setor
	1ª Categoria	2ª Categoria		
Rua Coronel Fabrício de Matos (lado ímpar)	V	VII	i	5
Rua Dom Pedro I (lado ímpar)	I	VII	G	2
Rua Dom Pedro I (lado par)	I	VI	H	2
Rua Domingos Andrade Bastos	I	VII	F	2
Rua Dr. Carlos Cavaco	I	VI	C	2
Rua Dr. Joaquim Moreira, excluído o nº 130	II	VI	H	3
Rua Dr. Leopoldo Bulhões	I	VII	L	2
Rua Dr. Paulo Lobo de Moraes	V	VI	P	5
Rua Dr. Porciuncula	II	---	M	2
Rua Dr. Sá Earp (lado ímpar), do nº 123 ao 211, e área fronteira na outra margem do Rio Palatino, delimitada pela linha da antiga estrada de ferro, desde o nº 128, excluído, até o trecho fronteiro da Rua Visconde da Penha	V	VI	N	3
Rua Embaixador José Roberto de Macedo Soares	V	VI	O	2
Rua Engenheiro Miguel Detzi	I	VII	L	2
Rua Eptácio Pessoa	II	---	H	3
Rua Ernesto Paixão	V	VII	I	5
Rua Fagundes Varela	V	VI	B	2
Rua Figueira de Melo	V	VI	O	2
Rua Francisco Manoel	V	VI	D	3
Rua Franciscico Silva e Souza	I	VI	C	2
Rua Frederico Damcke	V	VI	B	2
Rua Frei Ciríaco	I	VII	I	2
Rua Frei Estanislau Schaetti	I	VII	I	2
Rua Frei Luiz	V	VII	I	5
Rua Frei Rogério	V	VII	I	5
Rua General Osório	exceção a)	---	M	5
Rua Gonçalves Dias, exceto o nº 34	I	VI	iso- lado	---

Rua Gonzaga Vieira Junior, excluídos os nºs 5 ao 275 e 6 ao 276	IV	VII	Q	3
Rua Hermogênio Silva, do nº 577, inclusive ao 1.591, inclusive	III	VII	Q	2
Rua Hívio Naliato (lado ímpar), excluído o nº 27 (inclusive os imóveis de A a G	III	VII	Q	2
Rua Hívio Naliato (lado par), excluído os nºs 58, 68 e 74	IV	VII	Q	3
Rua do Imperador (lado par), do nº 478 ao 544	II	VI	G	3
Rua do Imperador (lado par), do início ao nº 428	II	VI	H	3
Rua do Imperador (lado par), da Rua da Imperatriz ao seu final	II	VI	L	3
Rua do Imperador (lado ímpar), excluídos do nº 909 ao 953	II	VI	M	2
Rua Ingelheim (lado par)	V	VI	A	2
Rua Irmãos D'Ângelo	exceção b)	---	L	3

Logradouro	Tipo		Área	Setor
	1ª Categoria	2ª Categoria		
Rua João Caetano	V	VI	O	2
Rua João Pessoa (lado ímpar), do seu início até 100m do Rio Quitandinha e do nº 275 até o seu final	II	VI	J	2
Rua João Pessoa (lado ímpar), da faixa de 100m até o nº 275, excluído	exceção a)	VII	J	4
Rua João Pessoa (lado ímpar), do seu início até 100m do Rio Quitandinha e do nº 275 até o seu final	II	VI	J	2
Rua João Pessoa (lado ímpar), da faixa de 100m até o nº 275, excluído	exceção a)	VII	J	4
Rua João Pessoa (lado par), do seu início até 100m do Rio Quitandinha e da Rua Miguel Detsi até o seu final	II	VII	L	3
Rua João Pessoa (lado par), da faixa de 100m até a Rua Miguel Detsi	exceção a)	VII	L	4

Rua Joaquim João de Oliveira	IV	VII	Q	3
Rua Jorge Khun	V	VI	B	2
Rua Jorge Mayworm	V	VI	iso- lada	---
Rua José de Alencar	I	VII	G	2
Rua José Bonifácio	I	VI	C	2
Rua Kopke	V	VI	B	2
Rua Machado de Assis	I	VI	P	2
Rua Madre Francisca Pia, dentro da faixa de 100m do Rio Alpoim	V	VI	A	2
Rua Madre Francisca Pia, excluída a faixa dos 100m do Rio Alpoim	IV	VI	A	1
Rua Major Sérgio, dentro da faixa de 100m do Rio Paulo Barbosa	V	VI	A	2
Rua Major Sérgio, excluída a faixa dos 100m do Rio Paulo Barbosa	IV	VI	A	1
Rua Marechal Deodoro	exceção a)	---	M	5
Rua Marechal Floriano Peixoto (lado ímpar)	III	VI	H	4
Rua Marechal Floriano Peixoto (lado par)	III	VI	M	3
Rua Monsenhor Teodoro Rocha	I	VII	L	2
Rua Montecaseros (lado ímpar), da esquina da Rua Paulino Afonso até o n.º 185 (incluído)	III	VI	D	2
Rua Montecaseros (lado ímpar), da Praça Osvaldo Cruz até a Rua Paulino Afonso, excluídos os n.º 131, 137 e 141, e (lado par) do seu início até o n.º 288 (excluído)	III	VII	E	2
Rua Montecaseros (lado ímpar), da Rua Frei Rogério até a Praça Osvaldo Cruz	III	VII	I	3
Rua Montevideu	V	VI	O	2
Rua Moreira da Fonseca	II	VII	L	3
Rua Mosela (lado ímpar), do seu início até a esquina da Rua Major Sérgio	V	VI	A	2
Rua Mosela (lado par)	V	VI	B	2

Logradouro	Tipo		Área	Setor
	1ª Categoria	2ª Categoria		
Rua Nilo Peçanha	II	VI	G	3
Rua Oliveira Bulhões, excluídos os n°s 237 (inclusive os imóveis A e B), 253 (inclusive os imóveis A e B), 205 (inclusive os imóveis de A a E)	III	VII	Q	2
Rua Oscar Weinschenk	I	VII	L	2
Rua Padre Feijó, excluído os n° 107 a 163	V	VI	iso-lado	---
Rua Padre Moreira	IV	VII	I	4
Rua Padre Siqueira, do n° 25 ao 155 e do n° 371 ao 419	V	VII	F	4
Rua Paulino Afonso (lado ímpar), excluído o n° 13, e (lado par), do seu início ao n° 76 e do 140 ao seu final	V	VI	D	3
Rua Paulo Barbosa	II	VI	M	2
Rua Pedro Cesário de Souza	IV	VII	Q	3
Rua Pinto Ferreira, do n° 50 (excluído) até o seu final	V	VI	J	3
Rua Pinto Ferreira, do seu início até o n° 50	II	VI	J	2
Rua Pouso Alegre	IV	VII	Q	3
Rua Professor Cardoso Fontes (lado ímpar), da Rua Ana E. Weber até a Rua Napoleão Laureano, e (lado par), da Rua João Júlio Braum até o n° 378	V	VI	iso-lado	---
Rua Quatorze bis	V	VI	N	3
Rua R. T. Cameron, do encontro com a Rua Ernesto Paixão até o seu	IV	VII	I	4
Rua Roberto Silveira (lado par), excluídos os n° 12 e 150	V	VII	F	4
Rua Roberto Silveira (lado ímpar), excluído o n° 75	V	VII	I	5
Rua Rocha Cardoso, lado ímpar	V	VI	P	5
Rua Rocha Cardoso, lado par	V	VI	J	3
Rua Rockefeller, da Rua Ernesto Paixão até o seu final	IV	VII	I	4
Rua Santos Dumont (lado par), excluído o n° 460	V	VI	N	3
Rua Santos Dumont (lado ímpar), excluído o trecho entre o n° 517 e 701	V	VI	O	2
Rua Sebastião de Melo, excluído os n°s 6 ao 34 e do 48 ao 84, 155 (inclusive os imóveis de F a K) e 205 (inclusive os imóveis de F a K)	IV	VII	Q	3
Rua Sete de Abril (lado par)	III	VI	E	2
Rua Sete de Abril (lado ímpar)	III	VII	I	3
Rua Silva Jardim (lado ímpar), a partir da Praça Marechal Carmona até o prolongamento da	V	VI	O	2

Travessa Alvaro Varanda				
Rua Silva Jardim (lado par), do seu início até a Travessa Álvaro Varanda	V	VI	M	4
Rua Tenente Queiroz	IV	VI	I	4
Rua Treze de Maio (lado par)	III	VI	C	3

Logradouro	Tipo		Área	Setor
	1ª Categoria	2ª Categoria		
Rua Treze de Maio (lado ímpar)	III	VI	F	3
Rua Visconde de Bom Retiro, excluído o nº 38	V	VI	M	4
Rua Visconde de Itaborai (lado par), da Rua Monsenhor Bacelar até a Rua Tenente Queiroz, excluídos os terrenos do Palácio Itaboraí	IV	VI	I	4
Rua Visconde de Itaborai (lado ímpar), excluídos os terrenos do Asilo dos Desvalidos	IV	VI	P	4
Rua Visconde da Penha	V	VI	N	3
Rua Visconde de Souza Franco (lado ímpar), do seu início até o nº 93 (excluído)	II	VI	N	2
Rua Visconde de Souza Franco (lado par), do seu início até o nº 428 (excluído)	V	VI	M	4
Rua Walter Bretz	V	VI	E	3
Rua Washington Luiz (lado par), da Rua Rocha Cardoso até a Rua Dr. Paulo Lobo de Moraes, excluídos os nº 1.066 e 1.076	V	VI	P	5
Rua Washington Luiz (lado par), entre a Rua Rocha Cardoso e a Rua do Imperador, excluídos os terrenos da Fábrica São Pedro de Alcântara	V	VI	J	3
Rua Washington Luiz (lado par), entre a Rua Rocha Cardoso e a Rua do Imperador, excluídos os terrenos da Fábrica São Pedro de Alcântara	V	VI	J	3
Rua Washington Luiz (lado ímpar), entre a Rua	II	VI	J	2

Rocha Cardoso e a Rua do Imperador				
Rua Washington Luiz (lado ímpar), entre as Ruas Dr. Paulo Lobo de Moraes e Rocha Cardoso	II	VI	P	3
Rua Zélia Rittmeyer	V	VI	B	2
Rua 16 de Março	exceção <b>b)</b>	VII	L	3
Travessa Álvaro Varanda	V	VI	O	2
Travessa Luiz Mendes Rodrigues, excluído do nº 9 ao 43	Iv	VII	Q	3
Travessa N. S. da Conceição	V	VII	I	5
Travessa Vereador Prudente Aguiar	II	---	M	2
Vila Antero Palma	V	VI	E	3

CRITÉRIOS PARA PARCELAMENTO DO SOLO E CONSTRUÇÕES NAS ÁREAS DE  
ENTORNO DE  
BENS TOMBADOS

**ÁREA A** - É compreendida pela seguinte envoltória: do ponto de encontro das Ruas Carlos Gomes e Mosela, segue por esta, lado ímpar, em toda a sua extensão até a Rua Major Sérgio, por esta, lado ímpar, até a Rua Madre Francisca Pia, por esta, lado par, até a Rua Ingelheim, segue por esta, lado par, da Rua Madre Francisca Pia até a Rua Carlos Gomes, por esta, lado par, até a Rua Mosela, ponto inicial da envoltória.

Esta área se subdivide nos seguintes setores:

**Setor 1** - compreende os seguintes logradouros:

Rua Madre Francisca Pia, excluída a faixa de 100 metros do Rio Alpoim e

Rua Major Sérgio, excluída a faixa de 100 metros do Rio Paulo Babosa.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo IV;

**Setor 2** - compreende os seguintes logradouros:

Ladeira Dr. Rocha Miranda;

Rua Carlos Gomes, excluído o nº 42;

Rua Ingelheim;

Rua Madre Francisca Pia, na faixa de 100 metros do Rio Alpoim;

Rua Major Sérgio na faixa de 100 metros do Rio Paulo Barbosa, e

Rua Mosela (lado ímpar), do seu início até a Rua Major Sérgio.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo V.

Nos terrenos ou subáreas de 2ª categoria situados nesta área obedecerão aos critérios desta categoria.

**ÁREA B** - É compreendida pela seguinte envoltória: do ponto de encontro das Avenidas Barão do Rio Branco e Piabanha, segue por esta, lado par, em toda a sua extensão até a Rua Mosela, segue por esta, lado par, até a Rua Álvaro Lopes de Castro, segue por esta, até a Rua Kopke, deste ponto, em linha reta, até o ponto de cota 1.012, deste ponto, em linha reta, até o nº 279 da Avenida Barão do Rio Branco, segue por esta, lado ímpar, até a Avenida Piabanha, ponto inicial da envoltória.

Esta área se subdivide nos seguintes setores:

**Setor 1** - compreende os seguintes logradouros:

Avenida Barão do Rio Branco nº 55 (terrenos da antiga residência do Visconde Mauá) e

Avenida Piabanha, lado par.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, tombados, deverão ser analisados de modo especial em cada caso concreto.

**Setor 2** - compreende os seguintes logradouros:

Avenida Barão do Rio Branco, lado ímpar, do nº 55 (excluído) até o nº 279;

Rua Álvaro Lopes de Castro;

Rua Carlos Magalhães Bastos,

Rua Fagundes Varela,

Rua Frederico Damcke,

Rua Jorge Khum,

Rua Kopke,

Rua Mosela, lado par, da Avenida Piabanha até a Rua Álvaro Lopes de Castro, e

Rua Zélia Rittmeyer.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo V.

Nos terrenos ou subáreas de 2ª categoria situados nesta área obedecerão aos critérios desta categoria.

**ÁREA C** - É compreendida pela seguinte envoltória: inicia-se na Praça Tabelaio Moret, segue pela Avenida Ipiranga, lado ímpar, em toda a sua extensão até a Rua Treze de Maio, segue por esta, lado par, da Avenida Ipiranga até a Rua Barão do Rio Branco, por esta, lado par, até o nº 466, daí em linha reta até o ponto de cota 1.041, deste ponto em linha reta até a Praça Tabelaio Moret, ponto inicial da envoltória.

Esta área se subdivide nos seguintes setores:

**Setor 1** - Avenida Ipiranga, lado ímpar.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, tombados, deverão ser analisados de modo especial em cada caso concreto.

**Setor 2** - compreende os seguintes logradouros:

Praça Tabelaio Moret,  
Rua Alfredo Rudge,  
Rua Dr. Carlos Cavaco,  
Rua Francisco Silva e Souza, e  
Rua José Bonifácio.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo I;

**Setor 3** - Rua Treze de Maio, lado par.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo III;

**Setor 4** - Avenida Barão do Rio Branco, lado par, do seu início até o nº 466, incluído.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo V;

Nos terrenos ou subáreas de 2ª categoria situados nesta área obedecerão aos critérios desta categoria.

**ÁREA D** - É compreendida pela seguinte envoltória: partindo do encontro da Avenida Piabanha com a Rua Francisco Manoel, segue por esta, lado ímpar, em toda a sua extensão até a Rua Paulino Afonso, segue por esta, da Rua Francisco Manoel até a Rua Montecaseros, por esta, lado ímpar, da Rua Paulino Afonso até a Avenida Piabanha, por esta, lado ímpar, da Rua Montecaseros até a Rua Francisco Manoel, ponto inicial da envoltória.

Esta área se subdivide nos seguintes setores:

**Setor 1** - compreende os seguintes logradouros:

Avenida Piabanha, lado ímpar,

Rua Montecaseros, lado ímpar, do nº 191 ao 507 e inclusive os nºs 131, 137 e 141, e

Rua Paulino Afonso, lado par, do nº 86 ao 134.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, tombados, deverão ser analisados de modo especial em cada caso concreto.

**Setor 2** - Rua Montecaseros, lado ímpar, da Rua Paulino Afonso até o nº 185, incluído.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo III;

**Setor 3** - compreende os seguintes logradouros:

Rua Francisco Manoel, e

Rua Paulino Afonso, lado par, do seu início ao nº76 e do nº 140 ao seu final, e lado ímpar, excluído o nº 13.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo V;

Nos terrenos ou subáreas de 2ª categoria situados nesta área obedecerão aos critérios desta categoria.

**ÁREA E** - É compreendida pela seguinte envoltória: partindo do encontro da Rua Montecaseros com a Rua Sete de Abril, segue por esta, lado par, até a Rua Alfredo Pachá, continua por esta, lado par, até a Avenida Piabanha, segue por esta, lado ímpar, da Rua Alfredo Pachá até a Rua Montecaseros, segue por esta, em toda a sua extensão até a Rua Sete de Abril, ponto inicial da envoltória.

Esta área se subdivide nos seguintes setores:

**Setor 1** - compreende os seguintes logradouros:

Avenida Piabanha, lado ímpar,  
Rua Alfredo Pachá, do seu início até o nº 146 (Praça Koblenz) e  
Rua Montecaseros, lado par, do nº 288 até o 620.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, tombados, deverão ser analisados de modo especial em cada caso concreto.

**Setor 2** - compreende os seguintes logradouros:

Rua Montecaseros, lado par, do início ao nº 288 (excluído), e, lado ímpar,  
da Praça Osvaldo Cruz até a Rua Paulino Afonso, excluídos os nºs 131,  
137 e 141, e  
Rua Sete de Abril, lado par.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo III;

**Setor 3** - compreende os seguintes logradouros:

Rua Alfredo Pachá, do nº 146 (excluído) até o seu final;  
Rua Walter Bretz e  
Vila Antero Palma.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo V;

Nos terrenos ou subáreas de 2ª categoria situados nesta área obedecerão aos critérios desta categoria.

**ÁREA F** - É compreendida pela seguinte envoltória: partindo do encontro da Rua Roberto Silveira com a Rua Padre Siqueira, segue por esta, lado ímpar, passando pela Praça Koblenz, até a Rua Treze de Maio, por esta, lado ímpar, em toda a sua extensão até a Avenida Koeler, por esta, lado par, em toda a sua extensão até a Praça Rui Barbosa, por esta até a Rua Roberto Silveira, por esta, lado par, em toda a sua extensão até a Rua Padre Siqueira, ponto inicial da envoltória.

Esta área se subdivide nos seguintes setores:

**Setor 1** - compreende os seguintes logradouros:

Avenida Koeler, lado par,

Praça Koblenz,

Praça Rui Barbosa,

Rua Padre Siqueira, do nº 155 (excluído), até o nº 371 e

Rua Roberto Silveira, lado par, nºs 12 e 150.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, tombados, deverão ser analisados de modo especial em cada caso concreto.

**Setor 2** - Rua Domingos Andrade Bastos.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo I;

**Setor 3** - Rua Treze de Maio, lado ímpar.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo III;

**Setor 4** - Rua Padre Siqueira, do nº 25 ao 155 e do nº 371 ao 419,

Rua Roberto Silveira, lado par, excluídos os nºs 12 e 150.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo V;

Nos terrenos ou subáreas de 2ª categoria situados nesta área obedecerão aos critérios desta categoria.

**ÁREA G** - É compreendida pela seguinte envoltória: partindo do encontro das Ruas Dom Pedro I e Alberto Torres, segue por esta, da Rua Dom Pedro I até a Praça Tabelaio Moret, segue por esta até a Avenida Ipiranga, segue por esta, lado par, em toda a sua extensão até a Praça Princesa Isabel, contornando-a, segue pela Avenida Tiradentes, lado par, até a Rua da Imperatriz, por esta, lado par, em toda a sua extensão até a Rua do Imperador, segue por esta, lado par, da Rua da Imperatriz até a Rua Barão de Teffé, por esta, lado ímpar, em toda a sua extensão, até a Rua Dom Pedro I, segue por esta, lado ímpar, em toda a sua extensão até a Rua Alberto Torres, ponto inicial da envoltória.

Esta área se subdivide nos seguintes setores:

**Setor 1** - compreende os seguintes logradouros:

Avenida Ipiranga, lado par,  
Avenida Tiradentes, lado par,  
Praça Princesa Isabel,  
Rua da Imperatriz, lado par,  
Rua Raul de Leone, e  
Rua São Pedro de Alcantara.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, tombados, deverão ser analisados de modo especial em cada caso concreto.

**Setor 2** - compreende os seguintes logradouros:

Praça Tabelaio Moret,  
Rua Alberto Torres, da Rua Dom Pedro I até o seu final;  
Rua Almirante Tamandaré,  
Rua Dom Pedro I, lado ímpar, e  
Rua José de Alencar.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo I;

**Setor 3** - compreende os seguintes logradouros:

Praça dos Expedicionários,  
Rua Barão de Teffé, lado ímpar,  
Rua do Imperador, lado par, do nº 478 ao 544, e  
Rua Nilo Peçanha.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo II;

Nos terrenos ou subáreas de 2ª categoria situados nesta área obedecerão aos critérios desta categoria.

**ÁREA H** - É compreendida pela seguinte envoltória: partindo do encontro das Ruas Dom Pedro I e Alberto Torres, segue por esta, da Rua Dom Pedro I até a Rua Marechal Floriano Peixoto, por esta, da Rua Alberto Torres até a Rua do Imperador, por esta, lado par, da Rua Marechal Floriano Peixoto até a Rua Barão de Teffé, por esta, lado par, da Rua do Imperador até a Rua Dom Pedro I, passando pelo Bosque do Imperador (tombado), segue pelo lado par dessa rua até a Rua Alberto Torres, ponto inicial da envoltória.

Esta área se subdivide nos seguintes setores:

**Setor 1** - compreende os seguintes logradouros:

Bosque do Imperador e

Rua Joaquim Moreira nº 130.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, tombados, deverão ser analisados de modo especial em cada caso concreto.

**Setor 2** - compreende os seguintes logradouros:

Rua Alberto Torres, do seu início até a Rua Dom Pedro I, e

Rua Dom Pedro I, lado par.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo I;

**Setor 3** - compreende os seguintes logradouros:

Rua Barão de Teffé, lado par,

Rua Doutor Joaquim Moreira, excluído o nº 130;

Rua Eptácio Pessoa, e

Rua do Imperador, lado par, do seu início até o nº 428.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo II.

**Setor 4** - Rua Marechal Floriano Peixoto, lado ímpar.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo III.

Nos terrenos ou subáreas de 2ª categoria situados nesta área obedecerão aos critérios desta categoria.

**ÁREA I** - É compreendida pela seguinte envoltória: do ponto de encontro das Ruas Visconde de Itaboraí e Monsenhor Bacelar, segue por esta, lado par, da Rua Visconde de Itaboraí até a Rua Barão de Amazonas, continua por esta, lado par, até a Praça Rui Barbosa, segue por esta até a Rua Roberto Silveira, por esta, lado ímpar, em toda a sua extensão até a Rua Sete de Abril, por esta, lado ímpar, da Rua Roberto Silveira até a Rua Montecaseros, continua por esta, lado ímpar, até a Praça Oswaldo Cruz, segue por esta e continua pela Rua Coronel Fabrício de Matos, lado ímpar, até a Rua R. T. Cameron, segue por esta, lado ímpar, até a Rua Ernesto Paixão, segue por esta, lado par, até a Rua Tenente Queiroz, por esta, lado par, até a Rua Visconde de Itaboraí, segue por esta, lado par, até a Rua Monsenhor Bacelar, ponto inicial da envoltória.

Esta área se subdivide nos seguintes setores:

**Setor 1** - compreende os seguintes logradouros:

Praça Rui Barbosa,  
Rua Almirante Maurity,  
Rua Armando Martins,  
Rua Barão do Amazonas, lado par,  
Rua Deputado Romão Junior (antiga Rua do Encanto),  
Rua do Encanto,  
Rua Monsenhor Bacelar, lado par,  
Rua Roberto Silveira, lado ímpar, nº 75, e  
Rua Visconde de Itaboraí (terrenos do Palácio Itaboraí).

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, tombados, deverão ser analisados de modo especial em cada caso concreto.

**Setor 2** - compreende os seguintes logradouros:

Rua Bispo Dom José Pereira Alves,  
Rua Frei Ciriaco,  
Rua Frei Estanislau Schaetti.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo I.

**Setor 3** - compreende os seguintes logradouros:

Rua Montecaseros, lado ímpar, da Rua Frei Rogério até a Praça Oswaldo Cruz, e  
Rua Sete de Abril, lado ímpar.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo III.

**Setor 4** - compreende os seguintes logradouros:

Rua Padre Moreira,  
Rua R. T. Cameron, do seu início até o encontro com a Rua Ernesto Paixão,  
Rua Rockefeller, da Rua Ernesto Paixão até o seu final,  
Rua Tenente Queiroz e  
Rua Visconde de Itaboraí, lado par, da Rua Monsenhor Bacelar até a Rua Tenente Queiroz, excluídos os terrenos do Palácio Itaboraí.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo IV.

**Setor 5** - compreende os seguintes logradouros:

Rua Coronel Fabrício de Matos, lado ímpar,  
Rua Ernesto Paixão,  
Rua Frei Luiz,  
Rua Frei Rogério,  
Rua Roberto Silveira, lado ímpar, excluído o nº 75, e  
Travessa N. Sr<sup>a</sup> da Conceição.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1<sup>a</sup> categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo V.

Nos terrenos ou subáreas de 2<sup>a</sup> categoria situados nesta área obedecerão aos critérios desta categoria.

**ÁREA J** - É compreendida pela seguinte envoltória: partindo do encontro das Ruas Barão do Amazonas e Monsenhor Bacelar, segue por esta, lado ímpar, até a Rua Rocha Cardoso, por esta, lado par, em toda a sua extensão até a Rua Washington Luiz, por esta, lado par, da Rua Rocha Cardoso até a Rua João Pessoa, por esta, lado ímpar, da Rua Washington Luiz até a Praça Rui Barbosa, segue por esta até a Rua Barão do Amazonas, por esta, lado ímpar, da Praça Rui Barbosa até a Rua Monsenhor Bacelar, ponto inicial da envoltória.

Esta área se subdivide nos seguintes setores:

**Setor 1** - compreende os seguintes logradouros:

Praça Rui Barbosa,  
Rua Barão do Amazonas, lado ímpar,  
Rua Monsenhor Bacelar, lado ímpar, e  
Rua Washington Luiz (terrenos da Fábrica São Pedro de Alcântara).

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, tombados, deverão ser analisados de modo especial em cada caso concreto.

**Setor 2** - compreende os seguintes logradouros:

Rua João Pessoa, lado ímpar, do seu início até 100m do eixo do Rio Quitandinha e do nº 275 até o seu final;  
Rua Pinto Ferreira, do seu início até o nº 50 e  
Rua Washington Luiz, lado ímpar, entre as Ruas Rocha Cardoso e

Imperador.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo II.

**Setor 3** - compreende os seguintes logradouros:

Rua Pinto Ferreira, do nº 50 (excluído) até o seu final,  
Rua Rocha Cardoso, lado par, e  
Rua Washington Luiz, lado par, entre as Ruas Rocha Cardoso e Rua do Imperador (excluídos os terrenos da Fábrica São Pedro de Alcântara).

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo V.

**Setor 4** - Rua João Pessoa, lado ímpar, a partir da faixa de 100m contados a partir do eixo do Rio Quitandinha até o nº 275, excluído.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios determinados como excessão de Tipo, vide **a)** na pagina 13.

Nos terrenos ou subáreas de 2ª categoria situados nesta área obedecerão aos critérios dessa categoria.

**ÁREA L** - É compreendida pela seguinte envoltória: do ponto de encontro da Rua João Pessoa com a Rua do Imperador, segue por esta, lado par, em toda a sua extensão até a Rua da Imperatriz, segue por esta, lado ímpar, em toda a sua extensão, continua pela Avenida Tiradentes, lado ímpar, até a Avenida Koeler, segue por esta, lado ímpar, em toda a sua extensão até a Praça Rui Barbosa, por esta, lado ímpar, até a Rua João Pessoa, por esta, lado par, em toda a sua extensão até a Rua do Imperador, ponto inicial da envoltória.

Esta área se subdivide nos seguintes setores:

**Setor 1** - compreende os seguintes logradouros:

Avenida Koeler, lado ímpar,  
Avenida Tiradentes, lado ímpar,  
Praça Rui Barbosa, lado ímpar,  
Praça Visconde de Mauá, e  
Rua da Imperatriz, lado ímpar.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, tombados, deverão ser analisados de modo especial em cada caso concreto.

**Setor 2** - compreende os seguintes logradouros:

Rua Dr. Leopoldo Bulhões,  
Rua Engenheiro Miguel Detsi,  
Rua Monsenhor Teodoro Rocha, e  
Rua Oscar Weinschenck.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo I..

**Setor 3** - compreende os seguinte logradouros:

Praça Dom Pedro II,  
Rua Alencar Lima,  
Rua do Imperador, lado par, da Rua da Imperatriz ao seu final,  
Rua João Pessoa, lado par, do seu início até 100m do eixo do Rio  
Quitandinha e da Rua Engenheiro Miguel Detsi até o seu final, e  
Rua Moreira da Fonseca.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo II.

**Setor 4** - compreende os seguinte logradouros:

Rua João Pessoa, lado par, a partir da faixa de 100m do eixo do Rio  
Quitandinha até a Rua Engenheiro Miguel Detsi;  
Rua Irmãos D'Ângelo, e  
Rua 16 de Março.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios determinados como excessão de Tipo, vide **a)** e **b)** na pagina 13.

Nos terrenos ou subáreas de 2ª categoria situados nesta área obedecerão aos critérios desta categoria.

**ÁREA M** - É compreendida pela seguinte envoltória: do encontro da Rua General Osório com a Rua do Imperador, segue por esta, lado ímpar, até a Praça da Inconfidência, continua pela Rua Marechal Floriano Peixoto até o prolongamento da Travessa Álvaro Varanda, segue por este prolongamento até a Rua Silva Jardim, segue por esta, lado ímpar, até a Praça Marechal Carmona, contorna-a e continua pela Rua Visconde de Souza Franco, lado par, em toda a sua extensão, continua pela Rua Visconde do Bom Retiro, lado par, em toda a sua extensão até a Rua Aureliano Coutinho e segue por esta, lado ímpar, da Rua Visconde do Bom Retiro até a Rua General Osório, por esta, lado ímpar, da Rua Aureliano Coutinho até a Rua do Imperador, ponto inicial da envoltória.

Esta área se subdivide nos seguintes setores:

**Setor 1** - compreende os seguintes logradouros:

Rua do Imperador, lado ímpar, do nº 909 ao 953;

Rua Visconde do Bom Retiro nº 38 e

Rua Visconde de Souza Franco, lado par, do nº 428 (incluído) ao 590.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, tombados, deverão ser analisados de modo especial em cada caso concreto.

**Setor 2** - compreende os seguintes logradouros:

Praça da Inconfidência,

Rua Caldas Viana,

Rua Doutor Porciúncula,

Rua do Imperador, lado ímpar, excluído do nº 909 ao 953;

Rua Paulo Barbosa, e

Travessa Vereador Prudente Aguiar.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo II.

**Setor 3** - Rua Floriano Peixoto, lado par.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo III.

**Setor 4** - compreende os seguintes logradouros:

Rua Silva Jardim, lado ímpar, do prolongamento da Travessa Álvaro Varanda até a Praça Marechal Carmona,

Rua Visconde do Bom Retiro (excluído o nº 38), e

Rua Visconde de Souza Franco, lado par, do seu início ao nº 428 (excluído).

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo V.

**Setor 5** - compreende os seguintes logradouros:

Rua Aureliano Coutinho, do seu início até a Rua Visconde de Bom Retiro,

Rua General Osório e

Rua Marechal Deodoro.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios determinados como exceção de Tipo, vide **a)** na página 14.

Nos terrenos ou subáreas de 2ª categoria situados nesta área obedecerão aos critérios desta categoria.

**ÁREA N** - É compreendida pela seguinte envoltória: do ponto de encontro das Ruas Buarque de Macedo e Doutor Sá Earp, segue por esta, lado ímpar, até a Rua Visconde da Penha, segue por esta, lado ímpar, até a Rua Santos Dumont, segue por esta, lado par, até a Rua Visconde de Souza Franco, por esta, lado ímpar, até a Rua Buarque de Macedo, por esta, até a Rua Dr. Sá Earp, ponto inicial da envoltória.

Esta área se subdivide nos seguintes setores:

**Setor 1** - compreende os seguintes logradouros:

Rua Buarque de Macedo;

Rua Dr. Sá Earp, lado ímpar, do seu início ao nº 99,

Rua Santos Dumont nº 460 e

Rua Visconde de Souza Franco, lado ímpar, do nº 93 ao 609.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, tombados, deverão ser analisados de modo especial em cada caso concreto.

**Setor 2** - Rua Visconde de Souza Franco, lado ímpar, do seu início ao nº 93 (excluído).

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo II.

**Setor 3** - compreende os seguintes logradouros:

Rua Dr. Sá Earp, lado ímpar, do nº 123 ao 211, e área fronteira na outra margem do Rio Palatino, delimitada pela linha da antiga estrada de ferro, desde o nº 128, excluído, até o trecho fronteiro da Rua Visconde da Penha,

Rua Quatorze Bis,

Rua Santos Dumont, lado par, excluído o nº 460, e

Rua Visconde da Penha.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo V.

Nos terrenos ou subáreas de 2ª categoria situados nesta área obedecerão aos critérios desta categoria.

**ÁREA O** - É compreendida pela seguinte envoltória: do ponto de encontro das Ruas Anita Garibaldi e Bartolomeu de Gusmão, segue por esta, lado ímpar, até a Rua Santos Dumont, segue por esta, lado ímpar, até a Praça Marechal Carmona, contornando-a segue pela Rua Silva Jardim, lado par, até a Travessa Álvaro Varanda, segue por esta, lado ímpar, até a Rua Casimiro de Abreu, segue por esta, lado ímpar, até a Rua João Caetano, segue por esta, lado par, até a Rua Montevideú, segue por esta, lado par, até a Rua C. de Souza Rodrigues, por este ponto, em linha reta, segue até o encontro da Rua Bartolomeu de Gusmão com a Rua Anita Garibaldi, ponto inicial da envoltória.

Esta área se subdivide nos seguintes setores:

**Setor 1** - compreende os seguintes logradouros:

Rua Benjamin Constant, excluídos os n<sup>os</sup> 126 e 280, e

Rua Santos Dumont, lado ímpar, do n<sup>o</sup> 517 ao 701.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1<sup>a</sup> categoria, tombados, deverão ser analisados de modo especial em cada caso concreto.

**Setor 2** - compreende os seguintes logradouros:

Rua A. Machado,

Rua Barão de Águas Claras,

Rua Bartolomeu de Gusmão, lado ímpar, do n<sup>o</sup> 71 ao 169, e lado par, do n<sup>o</sup> 54 ao 148;

Rua Benjamin Constant, n<sup>os</sup> 126 e 280,

Rua Buenos Aires, do n<sup>o</sup> 55 ao 299 e do n<sup>o</sup> 60 ao 204,

Rua Casimiro de Abreu, lado ímpar, do seu início até a Travessa Álvaro Varanda, e lado par, do seu início até a Rua João Caetano,

Rua Embaixador José Roberto de Macedo Soares.

Rua Figueira de Melo,

Rua João Caetano,

Rua Montevideú,

Rua Santos Dumont, lado ímpar, excluído do n<sup>o</sup> 517 ao 701;

Rua Silva Jardim, lado par, do seu início até a Travessa Álvaro Varanda, e Travessa Álvaro Varanda.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1<sup>a</sup> categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo V.

Nos terrenos ou subáreas de 2<sup>a</sup> categoria situados nesta área obedecerão aos critérios desta categoria.

**ÁREA P** - É compreendida pela seguinte envoltória: do ponto de encontro das Ruas Monsenhor Bacelar e Visconde de Itaboraí, segue por esta, lado ímpar, até a Rua Doutor Paulo Lobo de Moraes, por esta, lado par, em toda a sua extensão até a Rua Washington Luiz, segue por esta, lado par, até a Rua Rocha Cardoso, por esta, lado ímpar, em toda a sua extensão, até a Rua Monsenhor Bacelar, por esta, lado par, até a Rua Visconde de Itaboraí (inclusive o Asilo dos Desvalidos), ponto inicial da envoltória.

Esta área se subdivide nos seguintes setores:

**Setor 1** - compreende os seguintes logradouros:

Rua Monsenhor Bacelar, lado par,

Rua Visconde de Itaboraí (terrenos do Asilo dos Desvalidos) e

Rua Washinton Luiz n<sup>OS</sup> 1.066 e 1.076.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1<sup>a</sup> categoria, tombados, deverão ser analisados de modo especial em cada caso concreto.

**Setor 2** - Rua Machado de Assis.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1<sup>a</sup> categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo I.

**Setor 3** - Rua Washington Luiz, lado ímpar, da Rua Dr. Paulo Lobo de Moraes até a Rua Rocha Cardoso, excluídos os n<sup>o</sup> 1.066 e 1.076..

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1<sup>a</sup> categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo II.

**Setor 4** -Rua Visconde de Itaboraí, excluídos os terrenos do Asilo dos Desvalidos.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1<sup>a</sup> categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo IV.

**Setor 5** - compreende os seguintes logradouros:

Rua Doutor Paulo Lobo de Moraes;

Rua Rocha Cardoso, lado ímpar, e

Rua Washington Luiz, lado par, da Rua Rocha Cardoso até a Rua Paulo Lobo de Moraes, excluídos os n<sup>OS</sup> 1.066 e 1.076.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1<sup>a</sup> categoria, situados neste setor obedecerão aos critérios do Tipo V.

Nos terrenos ou subáreas de 2<sup>a</sup> categoria situados nesta área obedecerão aos critérios desta categoria.

**ÁREA Q (Cascatinha)** - É compreendida pela seguinte envoltória: do nº 1.591 da Rua Hermogêneo Silva, segue por esta em linha reta, passando pela ponte do Rio Piabanha, até encontrar a Estrada de Cascatinha, por esta até a Rua Bernardo de Vasconcelos, por esta até o seu encontro com a Rua Francisco Framback, deste ponto, em linha reta, dirigida ao nº 1.100 da Rua Antônio Fernandes da Costa, até encontrar a Rua Bernardo Proença, por esta até encontrar a Rua Pouso Alegre (inclusive os terrenos do antigo Estádio de Cascatinha), deste ponto por esta rua até a Rua Pedro Cesário de Souza, por esta até o portão de acesso da Represa de Cascatinha, deste ponto, em linha reta, até o final da Rua Joaquim João de Oliveira, por esta até seu encontro com a Rua Hivio Naliato, deste ponto, em linha reta, até o nº 577 da Rua Hermogêneo Silva, por esta até o nº 1.591, ponto inicial da envoltória.

Esta área se subdivide nos seguintes setores:

**Setor 1** - compreende os seguintes logradouros:

Estrada de Cascatinha, lado ímpar, do nº 33 ao 57, e lado par, do nº 54 ao 74,

Praça Sant'Ana e São Joaquim, do nº 5 ao 57,

Rua Belisário da Fonseca, lado par, nº 86 (inclusive os imóveis de A a F),

Rua Bernardo Proença, lado par, nºs 802, 810 (inclusive os imóveis de A a G), 872 (inclusive os imóveis de A a G) e 914 (inclusive os imóveis de A a F), e lado ímpar nºs 809 (inclusive os imóveis de A a G), 871 (inclusive os imóveis de A a E) e 969 (inclusive os imóveis de A a G),

Rua Bernardo Tosta, do nº 2 ao 388,

Rua Bernardo Vasconcelos, lado ímpar, do nº 135 ao 201, e lado par, do nº 178 ao 194,

Rua Gonzaga Vieira Junior, lado ímpar, do nº 5 ao 275, e lado par, do nº 6 ao 276,

Rua Hivio Naliato, lado ímpar, nºs 27 (inclusive os imóveis de A a G), e lado par, nºs 58, 68 e 74,

Rua Luiz Biazzi,

Rua Padre Galeri,

Rua Oliveira Bulhões, lado ímpar, nºs 237 (inclusive os imóveis A e B), 253 (inclusive os imóveis A e B) e 205 (inclusive os imóveis de A a E),

Rua Sebastião de Melo, nºs 6 ao 34, do 48 ao 84, 155 (inclusive os imóveis de F a K), e 205 (inclusive os imóveis de F a K), e

Travessa Luiz Mendes Rodrigues, do nº 9 ao 43.

As construções a serem edificadas, modificadas ou reformadas, nos terrenos ou subáreas de 1ª categoria, tombados, deverão ser analisados de modo especial em cada caso concreto.

RELAÇÃO DOS BENS TOMBADOS, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, EM  
PETRÓPOLIS

- 1 - Casa do Padre Corrêa, ou da antiga Fazenda da Posse  
Rua Castro Alves nº 182 - Correias
- 2 - Coleção de Armas do Dr. Sérgio Ferreira da Cunha  
Estrada Rio-Petrópolis km 40
- 3 - Casa da antiga Fazenda Samambaia
- 4 - Casa da Fazenda Santo Antônio  
Itaipava
- 5 - Acervo Arquitetônico e Paisagístico da Praça da Confluência ou de Koblenz, inclusive o  
Palácio de Cristal
- 6 - Acervo Paisagístico e Urbanístico da Avenida Koeler
- 7 - Casa de Santos Dumont, denominada “Encantada”  
Rua do Riachuelo nº 22 (*atual Rua do Encanto*)
- 8 - Conjunto Urbano-Paisagístico constituído pela seguinte área:  
Praça Princesa Isabel;  
Igreja Catedral;  
Avenida Ipiranga, em toda a sua extensão, com especial referência à casa de número  
716, pertencente à família Guerra, que tem seu jardim desenhado por Glaziou e o  
terreno em frente à mesma casa, com jardins e parques que se constituem em  
importante reserva florestal;  
Avenida Tiradentes, em toda a sua extensão;  
Avenida Sete de Setembro (*atual Rua da Imperatriz*), em toda a sua extensão;  
Rua Raul de Leone, em toda a sua extensão;  
Praça Visconde de Mauá, inclusive o prédio da Prefeitura Municipal (*atualmente da  
Câmara Municipal - Palácio Amarelo*);  
Casa vizinha ao nº 376 da Av. Koeler, que embora situada à entrada da Rua Roberto  
Silveira (*atual nº 12*) se incorpora à Praça Rui Barbosa ao lado que dá acesso à citada  
Av. Koeler;  
Praça Rui Barbosa, inclusive a residência da família Franklin Sampaio;  
Rua Barão de Amazonas, em toda a sua extensão;  
Rua do Encanto, em toda a sua extensão;  
Rua Monsenhor Bacelar até o Asilo dos Desvalidos, inclusive;  
Avenida Piabanha (Presidente Kennedy), em toda a sua extensão, desde a esquina da  
Mosela até a Praça de Koblenz, inclusive, e especialmente a casa de número 148,  
antiga residência do Visconde de Mauá, com os respectivos parques e jardins.  
Obs.: A Rua Deputado Romão Junior é a antiga Rua do Encanto.

- 9 - Conjunto Urbano-Paisagístico constituído de Sítios e Logradouros, da Cidade de Petrópolis, assim constituído: Sítios e Logradouros, Conjuntos Urbanos, Arquitetônicos e Paisagísticos, assim discriminados:

I - Sítios e Logradouros:

- 1 - Formados pelas seguintes ruas: Visconde de Souza Franco, do nº 93 ao 609 e do nº 428 ao 590; Visconde de Bom Retiro nº 38; Buarque de Macedo, do nº 39 ao 131 e do nº 8 ao 128; Dr. Sá Earp, do nº 17 ao 99;
- 2 - Formado pela Rua Benjamin Constant, do nº 126 ao 280 (exclusive o Hotel Gran Solar) e o conjunto da Universidade Católica e especialmente os prédios do antigo Colégio Notre-Dame de Sion e da casa que foi do Barão de Ubá;
- 3 - Rua Santos Dumont, do nº 517 ao 701 e o nº 460;
- 4 - Rua Montecaseros, do nº 191 ao 507, do nº 288 ao 620 e os nºs 131, 137 e 141; Rua Paulino Afonso, do nº 86 ao 134 e o nº 13;

II - Complexos e Unidades Fabris:

- 1 - Companhia Petropolitana de Tecidos - Fábrica, Vila Operária e Praça Dr. J. Soares M. Filho com o respectivo Coreto e a Igreja Matriz de Cascatinha;
- 2 - Conjunto Arquitetônico remanescente da antiga Fábrica Cometa, situada no meio da serra;
- 3 - Fábrica São Pedro de Alcantara, na Rua Washington Luiz;
- 4 - Vila Operária da extinta Fábrica Cometa, situada na Rua Padre Feijó nºs 107 a 163;

III - Elementos isolados:

- 1 - Edifício do Forum, na Rua do Imperador nºs 909 a 953;
- 2 - Palácio Itaboraí, na Rua Visconde de Itaboraí;
- 3 - Asilo do Amparo, na Rua Roberto Silveira nº 150;
- 4 - Casa na Rua Roberto Silveira nº 75;
- 5 - Casa na Rua Cardoso Fontes nº 211;
- 6 - Casa na Rua Washington Luiz nºs 1.066 e 1.076;
- 7 - Casa de Ana Mayworm, no Quarteirão Brasileiro s/nº;
- 8 - Casa de Djanira, no Loteamento da Fazenda Samambaia;
- 9 - Casa de Stephan Zweig, situada na Rua Gonçalves Dias nº 34;
- 10 - Casa da Rua Casimiro de Abreu nº 178;
- 11 - Mural de autoria de Djanira, existente no Liceu Municipal Cordolino Ambrósio;

IV - Aspectos morfológicos:

Calha do Rio Piabanha e seus afluentes: Rio do Carmo, Rio Avé Lallemand, Rio Vadelli, Rio Alpoim, Rio Paulo Barbosa, Rio Quitandinha e afluentes, Rio São Rafael e Rio Itamarati;

São afluentes do Rio Quitandinha: Rio Cremerie, com o lago no Parque Cremerie e Córrego canalizado que desemboca no Rio Cremerie;

Rio Aureliano e seu afluente Rio Verna;

Rio Palatino (antigo Córrego Seco) e seus afluentes: Córrego Limpo, Rio que acompanha a Rua Pedro Ivo e Córrego Gusmão.

São considerados elementos integrantes deste tombamento: árvores plantadas nas margens dos rios, também o são as pontes, as muretas e os guarda-corpos,

cujas características encontram-se especificadas no processo relativo ao Acervo Arquitetônico e Paisagístico da Cidade Imperial de Petrópolis.

De acordo com a homologação ministerial de 05.02.1986, é incluída neste tombamento a Rua Armando Martins, em toda a sua extensão.

- 10 - Palácio da Princesa Isabel e respectivo jardim  
Avenida Koeler nº 42
- 11 - Palácio Imperial, atual Museu Imperial, o respectivo Parque e o antigo Quartel dos Semanários, atual Palácio Grão-Pará  
Avenida Sete de Setembro (*atual Rua da Imperatriz*) e Rua Dr. Joaquim Moreira nº 130
- 12 - Retábulo e Imagem do Amor Divino, Mesa de Comunhão, duas Credências e Arcaz de sacristia que pertenceu à Capela do Padre Corrêa  
Igreja Matriz de Correias - Correias